ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-693/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11407/2014
PROTOCOLO	:	1525165
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 079/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório foi realizado dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 65/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, visando à contratação de empresa para aquisição de medicamentos, sujeitos ao CAP-Coeficiente de Adequação de Preços, objetivando o cumprimento de determinações judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de* ***R$ 69.015,46*** *(sessenta e nove mil e quinze reais e quarenta e seis centavos) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de* ***R$ 86.755,16*** *(oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).*

Procedendo à Analise (ANA-5ICE- 16128/2014 - f.1269/1271) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV- 15765/2014 – f.273).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 065/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, visando à contratação de empresa para aquisição de medicamentos, sujeitos ao CAP-Coeficiente de Adequação de Preços, objetivando o cumprimento de determinações judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: *BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de* ***R$ 69.015,46*** *(sessenta e nove mil e quinze reais e quarenta e seis centavos) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de* ***R$ 86.755,16*** *(oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).*

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 065/2014, atende os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I c/c 122, I da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 065/2014, realizado pelo município de São Gabriel do Oeste/MS e as empresas *BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.* de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 065/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste e as empresas BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator